

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026/CISNORDESTE/E-CIGA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Registro de preços, para futura e eventual aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF por m² (metro quadrado), incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação, destinados a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, medidos por m ² (metro quadrado), incluindo a elaboração do projeto de mobiliário, confecção, fornecimento, montagem e instalação dos móveis, com todos os materiais, componentes e acessórios necessários à sua completa execução e funcionalidade, acabamento, fixação e utilização, conforme especificações definidas no Termo de Referência.	m ²	1106	R\$ 308,50	R\$ 341.201,00

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Os serviços são caracterizados como serviços comuns, de caráter não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados sob regime de empreitada por preço unitário.

1.2.1.1. A natureza do objeto enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns, uma vez que envolve a execução de serviços que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1.2. O serviço é classificado como não continuado, por possuir escopo previamente definido e execução limitada no tempo, com resultado certo e determinado.

1.2.1.4. A execução contratual não implicará cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que os serviços serão prestados por equipe da contratada, com autonomia organizacional e sem subordinação direta à Administração.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, caput, da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

1.3.2. O prazo de vigência do(s) **Termo(s) de Contrato**, oriundo(s) da Ata de Registro de Preços, será de **3 (três) meses**, e o prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sua

assinatura, podendo ser prorrogados, desde que devidamente justificados, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Transcreve-se, a seguir, a justificativa da presente contratação, estruturada a partir das informações apresentadas pela Diretoria Executiva do CISNORDESTE/SC, unidade demandante, no Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, presente nos autos do Processo Administrativo de instrução da contratação:

I. Justificativa detalhada da necessidade:

Em 29/09/2023 foi firmado entre o CISNORDESTE/SC e esta empresa HOEFT E HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA o Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2023, qual o objeto compreende a construção de UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO CISNORDESTE/SC, localizada na Av. Rolf Wiest - Distrito Industrial, Joinville - SC, CEP 89223-005, após a referida empresa se sagrar vencedora do Edital de Licitação nº 006/2023, Concorrência nº 002/2023 e Processo Administrativo 014/2023, destinada à ampliação e qualificação da oferta regionalizada de serviços especializados de saúde aos municípios consorciados.

Com o iminente término da construção da unidade, estimado para 31 de julho de 2026, verifica-se a necessidade de equipar adequadamente os ambientes do primeiro piso da Policlínica, de modo a permitir o início do funcionamento da unidade em condições compatíveis com a natureza dos serviços assistenciais a serem prestados.

Desse modo, a contratação pretendida abrange a aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, compreendendo a elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos mobiliários, bem como demais acessórios necessários à adequada funcionalidade dos móveis.

A solução destina-se ao atendimento dos ambientes do primeiro piso da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica do CISNORDESTE/SC, observando o projeto arquitetônico/layout, as instalações já executadas e as condições físicas existentes no local. A contratação contemplará, dentre outros espaços, a recepção, consultórios, salas administrativas, almoxarifado, copa, banheiros, salas técnicas e demais ambientes necessários ao funcionamento da unidade.

A adoção de mobiliário sob medida/planejados mostra-se necessária diante das características específicas de uma unidade assistencial de saúde, que exige organização dos fluxos, adequado aproveitamento dos espaços, padronização dos ambientes, facilidade de higienização, ergonomia, segurança e funcionalidade. A utilização de móveis planejados permite maior compatibilidade com as dimensões físicas da edificação, com os pontos elétricos, hidráulicos, de lógica, climatização, circulação e demais instalações existentes, reduzindo riscos de inadequação funcional.

Além disso, o CISNORDESTE/SC não dispõe de equipe técnica interna apta a elaborar e executar solução de mobiliário sob medida, compreendendo projeto, especificação de materiais, confecção, entrega, montagem e instalação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se necessária para assegurar a entrega de solução adequada, padronizada e compatível com as necessidades operacionais da Policlínica.

II. Alinhamento com os objetivos institucionais:

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, constituído por entes federados da região, atua como instrumento de cooperação interfederativa para a promoção de ações de interesse comum na área da saúde pública, contribuindo para a implementação de políticas públicas integradas e regionalizadas.

A estruturação da Policlínica do CISNORDESTE/SC está diretamente vinculada às finalidades institucionais do Consórcio, especialmente no que se refere à ampliação do acesso da população dos municípios consorciados a serviços especializados de saúde, à racionalização de recursos e ao fortalecimento da rede regional de atenção à saúde.

Nesse contexto, a aquisição de mobiliário sob medida/planejados para o primeiro piso da Policlínica constitui medida essencial à plena operacionalização da unidade, uma vez que permitirá a organização dos espaços necessários ao início das atividades para qual a unidade de atenção especializada em saúde se destina, em conformidade com as necessidades funcionais, sanitárias e operacionais do estabelecimento.

III. Problema a ser Resolvido:

O problema central consiste na necessidade de mobiliar o primeiro piso da Policlínica do CISNORDESTE/SC adequadamente, de acordo com os projetos, com as exigências aplicáveis a ambientes de assistência à saúde e com as instalações existentes.

A ausência de mobiliário planejado e instalado compromete a organização dos ambientes, a funcionalidade dos fluxos internos, o armazenamento adequado de materiais, o atendimento ao público, o suporte às equipes assistenciais e administrativas e, conseqüentemente, a preparação da unidade para o início de suas atividades.

A aquisição de móveis padronizados de mercado, sem prévio planejamento e sem adequação às medidas e características específicas dos ambientes, pode gerar subutilização de espaços, incompatibilidades com instalações existentes, dificuldades de higienização, ausência de padronização visual e necessidade de adaptações posteriores, com potencial aumento de custos e prejuízo à eficiência da implantação da unidade.

Assim, a contratação de empresa especializada para elaborar o projeto executivo, confeccionar, entregar, montar e instalar móveis sob medida/planejados visa resolver a necessidade de estruturação mobiliária do primeiro piso da Policlínica, assegurando solução integrada, funcional e adequada à finalidade pública da unidade.

IV. Interesse Público Envolvido:

O interesse público envolvido na presente contratação reside em tudo já exposto com a viabilização do funcionamento adequado do primeiro piso da Policlínica do CISNORDESTE/SC, unidade pública destinada à ampliação e qualificação da oferta regionalizada de serviços especializados de saúde.

A contratação também favorece a economicidade e a eficiência administrativa, na medida em que concentra em uma única solução a elaboração do projeto executivo e a execução do mobiliário, reduzindo riscos de incompatibilidade entre planejamento e fabricação, retrabalho, atrasos e dispersão de responsabilidades.

No que se refere à necessidade evidenciada, observa-se que, além da demanda imediata de mobiliário sob medida/planejado para o primeiro pavimento, há também a previsão futura contratação de mobiliário destinado ao segundo pavimento da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC – Policlínica, cuja área total é de 1.105,84 m², distribuída entre ambos os pavimentos.

Nesse contexto, mostra-se vantajosa à Administração a realização de licitação conjunta para aquisição dos móveis planejados destinados ao 1º e ao 2º pavimentos, considerando a possibilidade de obtenção de economia de escala em razão do incremento do quantitativo a ser contratado, especialmente porque a contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços.

A medida guarda compatibilidade com os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com os indicativos constantes do Planejamento Estratégico 2026-2030 e do Plano de Contratações Anual de 2026 do CISNORDESTE/SC, que apontam para a necessidade futura de contratação dos mobiliários do segundo pavimento.

Os demais elementos que fundamentam a contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, correspondente ao id. bf10a085-0f37-4221-875f-0a22269b37e6, presente nos autos do respectivo processo administrativo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1.1. A alternativa que melhor atende aos requisitos da contratação, ao interesse público e à necessidade administrativa, conforme Estudo Técnico Preliminar presentes nos autos do Processo Administrativo respectivo, consiste na contratação conjunta de empresa especializada para aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação, destinados a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

3.1.2. A solução escolhida deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega do mobiliário em condições de uso, desde a elaboração do projeto e sua aprovação pela Administração até a confecção, transporte, montagem, instalação, limpeza do ambiente e garantia.

3.2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA-ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.2.1. Sob o aspecto técnico, a solução escolhida revela-se mais adequada porque permite o desenvolvimento de mobiliário planejado especificamente para os ambientes da Policlínica, assegurando compatibilidade com o projeto arquitetônico/layout, instalações existentes, fluxos assistenciais, necessidades de armazenamento, acessibilidade, ergonomia e facilidade de higienização.

3.2.2. A contratação conjunta do projeto e da execução reduz riscos de incompatibilidade entre o projeto e a fabricação dos móveis, uma vez que a mesma contratada será responsável pela concepção, especificação de materiais, medidas, acabamentos, confecção, montagem e instalação.

3.2.3. A solução também favorece a padronização dos ambientes, especialmente quanto a cores, acabamentos, ferragens, materiais, linhas visuais e características funcionais, aspecto relevante para uma unidade pública de saúde que deverá proporcionar organização, segurança e identidade institucional.

3.2.4. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada tende a reduzir custos indiretos decorrentes de retrabalho, ajustes entre fornecedores distintos, incompatibilidades de medidas, atrasos e necessidade de adaptações posteriores. Além disso, a apresentação de composição por item/ambiente permitirá o controle da execução, a conferência das entregas e a adequada fiscalização dos pagamentos.

3.2.5. A adoção de contratação única para a solução completa também contribui para a redução de custos administrativos, evitando a multiplicidade de instruções processuais, contratações autônomas, atos administrativos, publicações, análises, controles e acompanhamentos distintos para objetos que, tecnicamente, possuem relação direta de interdependência. Tal medida favorece a racionalização procedimental, a eficiência administrativa e a gestão integrada da execução contratual.

3.2.6. Diante disso, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois concentra em uma única contratação as etapas de elaboração do projeto, confecção, montagem e instalação dos móveis sob medida/planejados, assegurando maior compatibilidade entre concepção e execução, padronização dos ambientes, melhor aproveitamento dos espaços e redução de riscos operacionais, sem prejuízo da necessária fiscalização pela Administração quanto ao atendimento das especificações, medições e condições pactuadas.

3.3. DA GARANTIA DO OBJETO

3.3.1. As especificações de garantia do objeto encontram-se pormenorizada no **item 5.2** do presente Termo de Referência.

3.4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. A contratada deverá observar todas as especificações, definições, condições, exigências, parâmetros técnicos, prazos, critérios de execução, fiscalização, recebimento, garantia e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem a contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão participar da presente contratação empresas ou sociedades, associações, fundações e institutos, inclusive sem fins lucrativos – desde que haja compatibilidade entre seus atos constitutivos e o objeto da contratação – regularmente constituídas e estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja

compatível com o objeto desta licitação e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas definidas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e nos demais regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de execução do objeto.

4.1.2. É permitida a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas observando o disposto no art. 15, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.1.3. Não poderão participar do processo de contratação:

4.1.3.1. A empresa que estiver em falência ou concordata, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial quando este encontrar-se em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.3.2. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC e/ou ente consorciado, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.1.3.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração;

4.1.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração;

4.1.3.6. Pessoas Jurídicas que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;

4.1.3.7. Direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.1.3.8. Devedores contumazes, nos termos da Lei Complementar nº 225/2026.

4.1.4. Previamente à efetivação da contratação, o Pregoeiro deverá verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro de Expulsões da Administração Federal - CEAF.

4.1.4.1. A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa e no CPF de seu sócio majoritário, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.2.1. Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, a contratação deverá compreender solução integrada de móveis sob medida/planejados em MDF e seus acessórios, incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação.

4.2.2. A contratação deverá abranger todos os ambientes da Policlínica, conforme projeto arquitetônico/layout, as instalações já executadas e as condições físicas existentes no local, bem como necessidades indicadas pela Administração, incluindo, dentre outros ambientes, recepção, consultórios, salas administrativas, almoxarifado, copa, banheiros, salas técnicas e demais espaços definidos no curso da elaboração do projeto.

4.2.3. A solução a ser contratada deverá abranger:

I. DO PROJETO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS

4.2.3.1. A contratada deverá elaborar projeto dos móveis sob medida/planejados antes da confecção, com aprovação prévia da Administração. O projeto deverá contemplar, no mínimo:

- a) planta de layout dos móveis por ambiente;
- b) detalhamento executivo dos móveis, com medidas, dimensões e demais informações necessárias à fabricação e instalação;
- c) especificação completa dos materiais, componentes e cores;
- d) planilhas correspondentes, por item e/ou ambiente, para fins de controle, fiscalização e recebimento;
- e) compatibilização com os projetos e com as instalações existentes, incluindo pontos elétricos, hidráulicos, lógica, climatização, circulação e fluxos assistenciais.

4.2.3.2. A Administração fornecerá à contratada o projeto arquitetônico e/ou layout da Policlínica, para subsidiar a elaboração do projeto executivo dos móveis sob medida/planejados.

4.2.3.2.1. Previamente à elaboração do projeto, a contratada deverá realizar análise *in loco* das instalações existentes, procedendo com o levantamento das necessidades da Administração, bem como com a conferência das medidas, condições físicas dos ambientes, layout, pontos elétricos e hidráulicos, esquadrias, elementos estruturais, circulação, acessos e demais interferências relevantes, considerando eventuais alterações em relação ao projeto arquitetônico original e as condições efetivamente verificadas no local.

4.2.3.2.1.1. A elaboração do projeto executivo deverá considerar a realidade verificada no local, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das medidas, condições físicas ou interferências existentes nos ambientes objeto da contratação.

4.2.3.3. O projeto deverá contemplar a confecção dos móveis planejados em MDF, com espessura mínima de 15 mm, revestidos em laminado ou material equivalente, observada a utilização de materiais resistentes à umidade nas áreas molhadas, bem como demais especificações técnicas necessárias à adequada funcionalidade, durabilidade, acabamento e compatibilidade dos móveis com os ambientes de instalação.

4.2.3.4. Os móveis deverão observar padronização de cor, textura, acabamento e identidade visual, assegurando uniformidade estética entre os ambientes.

4.2.3.5. O projeto executivo dos móveis planejados deverá observar, no que couber, os requisitos de acessibilidade, ergonomia, segurança, funcionalidade, facilidade de higienização, resistência ao uso contínuo, durabilidade dos materiais e adequação a ambientes de saúde, considerando as características físicas, operacionais e assistenciais da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica, especialmente:

- a) **RDC ANVISA nº 50/2002¹**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- b) **ABNT NBR 9050:2020²**, ou versão que vier a substituí-la, que estabelece critérios e parâmetros técnicos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- c) **Norma Regulamentadora nº 17 – NR-17³**, que estabelece diretrizes e requisitos de ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

4.2.3.6. O atendimento às normas acima indicadas não afasta a responsabilidade da contratada pela observância de outras normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive normas da ABNT, ANVISA, Ministério do Trabalho e demais órgãos competentes, vigentes à época da elaboração e entrega do projeto.

4.2.3.7. Concluída a elaboração do projeto, a contratada deverá apresentá-lo à Administração para análise e aprovação prévia, antes do início da fabricação dos móveis e demais elementos integrantes da solução. A Administração poderá solicitar ajustes, correções ou complementações no projeto apresentado.

4.2.3.7.1. A fabricação dos móveis e demais itens somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do projeto executivo pela Administração, não sendo admitida a execução com base em projeto não aprovado ou pendente de adequações.

II. DA CONFECÇÃO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS

4.2.3.8. Os móveis sob medida/planejados deverão ser confeccionados em estrita conformidade com o projeto elaborado pela contratada e previamente aprovado pela Administração.

4.2.3.9. O pagamento referente aos móveis sob medida/planejados em MDF será realizado por metro quadrado (m²), considerando-se exclusivamente a metragem quadrada das peças de MDF efetivamente executadas, montadas e instaladas, conforme projeto aprovado e conferência *in loco*.

4.2.3.9.1. Não serão computadas para fins de pagamento as sobras de corte (perdas), aparas ou materiais descartados durante o processo de fabricação.

¹ **RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.** Disponível em:
<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html>;

² **ABNT NBR 9050:2020.** Disponível em:
<<https://accessibilizar.com.br/wp-content/uploads/2022/09/ABNT-9050-2020-Versao-Corrigida-2021.pdf>>;

³ **Norma Regulamentadora No. 17 (NR-17).** Disponível em:
<<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-17-atualizada-2022.pdf>>

4.2.3.10. Os móveis deverão ser confeccionados em MDF, com espessura mínima de 15 mm, revestidos em laminado, contemplando a utilização de materiais resistentes à umidade nas áreas molhadas, bem como demais especificações técnicas necessárias à adequada funcionalidade, durabilidade, acabamento e compatibilidade dos móveis com os ambientes de instalação.

4.2.3.11. O preço unitário por metro quadrado (m²) dos móveis deverá abarcar, de forma global e completa, todos os materiais, componentes, serviços e insumos necessários à perfeita execução, fornecimento e instalação do mobiliário planejado/sob medida, incluindo, mas não se limitando a:

- a) ferragens, dobradiças, corrediças, trilhos, pistões, amortecedores e sistemas de abertura;
- b) recortes, furações, usinagens e acabamentos;
- c) perfis metálicos e fontes;
- d) calhas técnicas, passa-fios, caixas de tomadas embutidas e elementos de lógica previstos no projeto;
- e) reforços estruturais, travessas internas, estruturas metálicas e demais soluções necessárias à estabilidade e segurança do mobiliário;
- f) mão de obra, transporte, montagem, instalação, ajustes, testes e acabamento final.

4.2.3.11.1. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, de componentes ou serviços acessórios relacionados ao mobiliário em MDF, devendo todos os custos estar contemplados no preço unitário por metro quadrado (m²).

4.2.3.11.2. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, em razão da complexidade construtiva, permanecendo o preço unitário por metro quadrado (m²) como preço para a execução do mobiliário em MDF.

4.2.3.11.3. A eventual necessidade de soluções técnicas diferenciadas deverá estar previamente prevista no projeto aprovado pela Administração, não ensejando, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo de valores registrados e contratados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4.2.3.12. Os móveis deverão apresentar acabamento uniforme, sem arestas cortantes, rebarbas, frestas excessivas, empenamentos, lascas, riscos, manchas ou demais defeitos que comprometam a segurança, a funcionalidade, a higienização ou a durabilidade.

4.2.3.13. As bordas, cantos e demais acabamentos deverão receber proteção adequada, preferencialmente com fita de borda ou acabamento equivalente, a fim de evitar exposição do MDF, infiltração de umidade e desgaste prematuro.

4.2.3.14. Não será admitida a substituição de materiais, acabamentos, ferragens ou demais componentes previstos no projeto aprovado sem prévia autorização formal da Administração.

4.2.3.15. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com ambiente assistencial de saúde.

III. DA ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS

4.2.3.16. A contratada será responsável pela entrega, montagem e instalação integral dos móveis sob medida/planejados e demais componentes previstos no projeto aprovado pela Administração.

4.2.3.17. A entrega, montagem e instalação deverão ocorrer nos ambientes indicados pela Administração, observadas as condições físicas existentes no local, o projeto aprovado, o layout arquitetônico, os pontos elétricos, hidráulicos e demais interferências.

4.2.3.18. A execução da instalação deverá ocorrer em horário comercial, conforme programação previamente alinhada com a Administração.

4.2.3.19. A contratada deverá providenciar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, acessórios, fixações, vedações e demais insumos necessários à adequada montagem e instalação dos móveis.

4.2.3.20. Após a montagem e instalação, a contratada deverá realizar a limpeza dos locais de intervenção, removendo sobras de materiais, embalagens, resíduos e demais itens decorrentes da execução dos serviços.

4.2.3.21. Eventuais danos causados às instalações, acabamentos, paredes, pisos, revestimentos, esquadrias, equipamentos ou demais bens existentes, em razão da entrega, montagem ou instalação, deverão ser corrigidos pela contratada às suas expensas.

4.2.3.22. Os móveis e demais componentes que apresentarem defeitos, vícios, instabilidade, desalinhamento, mau funcionamento ou desconformidade com o projeto aprovado deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional à Administração.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, especialmente no que se refere à responsabilidade principal pela elaboração do projeto e confecção e instalação dos móveis sob medida.

4.3.1.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, tais como transporte, carga e descarga, apoio operacional de montagem, serviços auxiliares de medição, instalação ou acabamento, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade pela execução integral do objeto.

4.3.1.2. Os serviços acessórios ou complementares eventualmente subcontratados deverão manter relação meramente instrumental com a execução do objeto principal, não podendo abranger as parcelas essenciais da contratação, especialmente a responsabilidade técnica pelo projeto executivo, a fabricação/confecção dos móveis sob medida e pela instalação final do mobiliário nos ambientes da Policlínica.

4.3.1.3. A eventual subcontratação parcial não poderá comprometer a coordenação técnica da execução, a padronização do mobiliário, a compatibilização com o projeto, a qualidade dos materiais e acabamentos, os prazos de entrega, a segurança da instalação, a funcionalidade dos ambientes ou a responsabilidade unificada da contratada perante a Administração.

4.3.2. A contratada permanecerá integralmente responsável, perante a Administração e terceiros, pela execução de todo o objeto contratual, inclusive quanto aos atos, omissões, falhas, atrasos, vícios ou

inadequações decorrentes da atuação de eventuais subcontratadas, não se eximindo de quaisquer obrigações legais, técnicas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou contratuais.

4.3.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado a proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

4.4.2. Ademais, não se vislumbra pertinente a exigência de garantia de execução contratual, no presente caso, tendo em vista a natureza delimitada do objeto e a possibilidade de adoção de mecanismos suficientes de mitigação de riscos por meio de fiscalização contratual e aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

4.4.3. Desse modo, consideradas as características concretas da contratação, entende-se que a exigência de garantia, embora juridicamente possível, não se revela medida proporcional ou necessária para a adequada proteção do interesse público neste caso específico.

4.5. DA VISTORIA

4.5.1. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia nos ambientes da Policlínica do CISNORDESTE/SC, nos quais serão projetados, confeccionados, entregues e instalados os móveis sob medida, com a finalidade de conhecer as condições físicas, dimensionais, estruturais, funcionais e operacionais dos locais de execução do objeto.

4.5.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado pelo CISNORDESTE/SC e deverá ser realizada durante o horário de funcionamento da entidade, em data e horário previamente agendados.

4.5.3. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação válido, podendo ser o representante legal da empresa interessada ou profissional técnico devidamente autorizado.

4.5.4. A realização da vistoria prévia possui caráter facultativo. Contudo, sua não realização não poderá ser invocada posteriormente como fundamento para alegações de desconhecimento das condições que possam influenciar a elaboração da proposta.

4.5.5. Da vistoria realizada será lavrado Termo de Vistoria, assinado pelas partes presentes.

4.5.5.1. Na hipótese de não realização da vistoria, a interessada deverá apresentar Declaração Formal de Renúncia à Vistoria, por meio da qual afirmará possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos locais de execução do objeto, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.6. Após a formalização da contratação e antes da elaboração do projeto executivo, a contratada deverá realizar análise *in loco* das instalações existentes, procedendo com o levantamento das necessidades da Administração, bem como com a conferência das medidas, condições físicas dos ambientes, layout, pontos elétricos e hidráulicos, esquadrias, elementos estruturais, circulação, acessos e demais interferências relevantes, considerando eventuais alterações em relação ao projeto arquitetônico original e as condições efetivamente verificadas no local.

4.5.6.1. A disponibilização do projeto arquitetônico e/ou layout pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela conferência das medidas efetivamente executadas e das condições locais antes da elaboração final do projeto e da fabricação dos móveis.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração, será emitida **Autorização de Elaboração de Projeto**, destinada à autorização para elaboração do projeto dos móveis sob medida/planejados, conforme especificações e requisitos definidos no Termo de Referência.

5.1.1.1. A **Autorização de Elaboração de Projeto** poderá ser emitida de forma separada para o primeiro e para o segundo pavimentos da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC – Policlínica, de acordo com a necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade e estágio de implantação de cada ambiente.

5.1.1.2. A **Autorização de Elaboração de Projeto** não autoriza a confecção, montagem ou instalação dos móveis, nem implica contratação do quantitativo estimado, sendo que os custos do projeto deverão estar incluídos no preço por m² (metro quadrado) a ser contratado mediante posterior formalização do Termo de Contrato.

5.1.2. O projeto deverá ser apresentado à Administração no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da **Autorização de Elaboração de Projeto**.

5.1.2.1. Quando a **Autorização de Elaboração de Projeto** for emitida de forma separada por pavimento, o prazo previsto no **item 5.1.2** será contado individualmente para o projeto correspondente ao respectivo pavimento autorizado.

5.1.2.2. Eventuais correções e ajustes demandados pela Administração deverão ser realizados em até **3 (três) dias úteis**, a contar da comunicação formal.

5.1.3. Após a aprovação do projeto pela Administração, será encaminhado à empresa registrada, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, o respectivo Termo de Contrato, contendo a metragem quadrada efetivamente aprovada para o pavimento ou ambiente correspondente, para início da confecção, montagem e instalação dos móveis.

5.1.4. A confecção, montagem e instalação dos móveis deverá ser concluída no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da formalização do **Termo de Contrato**, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.1.4.1. Quando a contratação for formalizada de forma separada para o primeiro e o segundo pavimentos, o prazo de execução previsto no **item 5.1.4** será contado individualmente a partir da formalização do respectivo Termo de Contrato.

5.1.4.2. Caso não seja possível a conclusão da confecção, entrega, montagem e instalação dos móveis no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do término do prazo originalmente previsto, indicando as razões do atraso e os documentos comprobatórios pertinentes que comprovem caso fortuito, força maior ou fato da Administração, para análise de eventual pedido de prorrogação.

5.1.5. Os móveis deverão ser entregues, montados e instalados na Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC, situado na **Av. Rolf Wiest, nº 300, Bairro Bom Retiro/Distrito Industrial, Joinville/SC, CEP 89223-005.**

5.1.5.1. A data e o horário para entrega, montagem e instalação dos móveis deverão ser previamente agendados com a Administração, observada a organização operacional da unidade e a eventual execução por pavimento ou ambiente.

5.2. DA GARANTIA DO OBJETO

5.2.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os móveis e a instalação, contada do recebimento definitivo da instalação integral do objeto, sem prejuízo às garantias adicionais da fabricante.

5.2.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, ferragens, acabamento e instalação, cabendo à contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas situações comprovadamente decorrentes de mau uso, caso fortuito, força maior ou intervenção indevida de terceiros.

5.2.3. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, incluindo correção de defeitos de fabricação, montagem, ferragens, acabamento e instalação.

5.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, bem como por quaisquer outros recursos necessários à adequada execução do objeto contratual.

5.3.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

5.3.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes de falhas no cumprimento dos prazos, interrupções injustificadas, execução inadequada ou alterações não autorizadas no escopo contratado que venham a gerar ônus indevido à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

5.3.4. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança e medicina do trabalho adequados à natureza das atividades executadas, se for o caso.

5.3.5. Caberá à **CONTRATADA** garantir que todos os seus empregados, prestadores de serviço ou subcontratados que atuem nas dependências do CISNORDESTE/SC estejam devidamente identificados, uniformizados e capacitados para o desempenho das funções contratadas.

5.3.6. O descumprimento de qualquer obrigação contratual nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.7. Os serviços prestados deverão observar todas as especificações, requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta, bem como deverão respeitar, no que couber, as normas de licitações e contratos administrativos, as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública e demais dispositivos legais e normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto da contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.4. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.5. A fiscalização e a gestão sobre o objeto não eximirá a plena responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto, perante a Administração e/ou à terceiros.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DO FISCAL DO CONTRATO

6.2.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, ao(s) qual(is) caberá(ão) as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 16 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023 e suas alterações pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 49, de 7 de outubro de 2024, e pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 26, de 10 de julho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

DO GESTOR DO CONTRATO

6.2.2. Caberá ao gestor, ou ao seu substituto, as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 15 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023 e suas alterações pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 49, de 7 de outubro de 2024, e pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 26, de 10 de julho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. DA MEDIÇÃO DOS MÓVEIS EM MDF PARA FINS DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento referente aos móveis sob medida/planejados em MDF será realizado por metro quadrado (m²), considerando-se exclusivamente a metragem quadrada das peças de MDF efetivamente empregadas na composição dos móveis executados, montados e instalados, conforme projeto aprovado pela Administração e conferência *in loco*.

7.1.1.1. Não serão computadas para fins de pagamento as sobras de corte (perdas), aparas ou materiais descartados durante o processo de fabricação.

7.1.2. O preço unitário por metro quadrado (m²) dos móveis deverá abarcar, de forma global e completa, todos os materiais, componentes, serviços e insumos necessários à perfeita execução, fornecimento e instalação do mobiliário planejado/sob medida, incluindo, mas não se limitando a:

- a) ferragens, dobradiças, corrediças, trilhos, pistões, amortecedores e sistemas de abertura;
- b) recortes, furações, usinagens e acabamentos;
- c) perfis metálicos e fontes;
- d) calhas técnicas, passa-fios, caixas de tomadas embutidas e elementos de lógica previstos no projeto;
- e) reforços estruturais, travessas internas, estruturas metálicas e demais soluções necessárias à estabilidade e segurança do mobiliário;
- f) mão de obra, transporte, montagem, instalação, ajustes, testes e acabamento final.

7.1.3. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, de componentes ou serviços acessórios relacionados ao mobiliário em MDF, devendo todos os custos estar contemplados no preço unitário por metro quadrado (m²).

7.1.4. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, em razão da complexidade construtiva, permanecendo o preço unitário por metro quadrado (m²) como preço para a execução do mobiliário em MDF.

7.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pela Administração, ao término da instalação dos móveis sob medida/planejados, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal de conclusão dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando constatado que o objeto fornecido, materiais empregados e/ou documentação apresentada estejam em desacordo com as especificações técnicas, requisitos contratuais ou demais exigências estabelecidas na contratação.

7.2.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após conferência e verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na proposta.

7.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, nem prorrogada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.2.5. Efetuado o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** será notificada para emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente, devendo apresentá-la no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação da Administração.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

7.3.1. Após o recebimento da Nota Fiscal, iniciar-se-á o prazo de até **10 (dez) dias** para fins de liquidação da despesa, na forma prevista nesta seção, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Administração.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa as informações e elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2.1. A nota fiscal deverá indicar, de forma expressa, o número da contratação e o número do respectivo empenho, devendo ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

7.3.4. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.3.5. Não havendo a regularização no prazo estabelecido, ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à apuração das irregularidades, assegurando à **CONTRATADA** o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CONTRATADA** mediante boleto, transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** (TED, DOC ou depósito) ou PIX, a critério da **CONTRATANTE**.

7.4.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

7.4.2.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.4.2.3. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

7.4.3. Se a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.5.1. Os preços registrados e, quando formalizado o contrato, os preços contratados, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, **28/05/2026**.

7.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou no caso de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5.7. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.5.8. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.8.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

7.5.8.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do contrato ou a própria atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

7.5.8.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

7.5.9. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente ao objeto executado e medições realizadas após o pedido.

7.5.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

7.5.11. Os eventuais pedidos de reequilíbrio devem ser encaminhados através do endereço eletrônico **contratos@cisnordeste.sc.gov.br**.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1.1. No que tange à modalidade de contratação da solução, deve-se adotar aquela que se revele legalmente adequada e mais vantajosa à Administração, observados os princípios da que regem as contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Nesses termos, a regra geral aplicável à Administração Pública é a realização de licitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta.

8.1.4. Assim, considerando que o objeto se enquadra como bem e/ou serviço comum, com especificações objetivamente definíveis no Termo de Referência, entende-se adequada a adoção do Pregão Eletrônico, por possibilitar disputa ampla, transparente e apta à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.3. Ressalta-se que, embora o valor estimado autorize, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que tal hipótese não se mostra a mais adequada ao caso concreto, considerando a natureza do objeto e a conveniência de

ampliar a competitividade, mediante a participação do maior número possível de potenciais interessados, a fim de fomentar a disputa e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.5. Assim, entende-se adequada a adoção do Pregão Eletrônico, por possibilitar disputa ampla, transparente e apta à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.6. Ademais, considerando a natureza da contratação, a qual estabelece quantitativo estimado, a ser posteriormente definido a partir do projeto de mobiliário a ser elaborado no âmbito da própria solução contratada, bem como que sua efetiva execução ocorrerá em momento futuro, a depender da finalização da obra de construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC — Policlínica, verifica-se a pertinência da adoção do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar ao Pregão Eletrônico.

8.1.7. Tal sistemática mostra-se adequada ao caso concreto, pois afasta a necessidade de contratação imediata de quantitativos ainda não definitivamente apurados, preserva a flexibilidade administrativa para atendimento da demanda conforme a efetiva necessidade e possibilita a contratação no momento oportuno, reduzindo o risco de contratação superior ou inferior ao quantitativo necessário, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.1.8. Quanto ao critério de julgamento, o critério de menor preço é o mais apropriado para assegurar a vantajosidade da contratação. Esse critério possibilita a ampla competitividade de mercado entre os licitantes, na busca pela vantajosidade e interesse público na busca pela economicidade dos recursos públicos, visto que tal critério garante a obtenção dos melhores preços.

8.1.9. Desse modo, ante todo o exposto, a **CONTRATADA** será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, e auxiliada pelo Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 28, I, do art. 40, II e seguintes, do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.2.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pela **CONTRATADA** serão restritas à conferência da seguinte documentação:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor** (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Cópia do documento de RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda** do proprietário/sócio administrador da empresa ou procurador constituído;
- c) **Caso seja representada por procurador**, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido,

acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

II. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** dentro do prazo de validade;
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual,** dentro do prazo de validade;
 - i) As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade;
- e) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), dentro do prazo de validade;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de Certidão Negativa, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

III. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) **Balanco patrimonial,** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, comprovando **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)** superiores a **1 (um)**, em ambos os exercícios;
 - i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - ii) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**;
 - iii) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

- 1) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.
- iv) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16)
- 1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).
- v) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

- c) **Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil**, que ateste o atendimento pelo proponente dos índices econômicos previstos, conforme permissiva legal do § 1º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação, no mínimo, **1 (um) Atestados de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto compatível com o da presente contratação.
- i) Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, considerar-se-á a parcela de maior relevância do objeto, devendo o atestado conter a indicação do objeto executado, com descrição que evidencie características e similaridade técnica em relação ao objeto desta contratação, especialmente similares à *“elaboração de projeto de móveis sob medida/planejados”, “confecção/fabricação de móveis sob*

medida/planejados” e/ou “fornecimento, montagem e instalação de móveis sob medida/planejados”.

- ii) Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da empresa proponente.
- iii) Para comprovação do requisito previsto no subitem anterior, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.
- iv) É vedada a execução do objeto por empresa diversa daquele indicado na comprovação da capacidade técnica apresentada para fins de habilitação.

V. OUTROS DOCUMENTOS:

a) **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo anexo do Edital, declarando que:

- i) possui ciência, concorda e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo de contratação;
- ii) possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da presente contratação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- iii) nenhum sócio/administrador/proprietário da empresa é servidor do CISNORDESTE/SC e/ou dos municípios consorciados, não possuindo vedação de participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato, vide § 1º, art. 9º, da Lei nº 14.133/21;
- iv) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- vi) não foi declarada inidônea ou possui qualquer impedimento para licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC ou seus municípios consorciados, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- vii) não possua em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos;
- viii) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau devendo ser comprovado mediante declaração, nos termos do inc. IV, art. 14, da Lei nº 14.133/21;

- ix) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que caso estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito na declaração, por sua natureza ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;
- x) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- xi) possui estrutura física e tecnológica, bem como equipamentos, materiais e pessoal, em condições adequadas e suficientes para atender integralmente ao objeto para o qual apresenta proposta e eventualmente venha a ser declarada vencedora;
- xii) está ciente e em plena conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a respeitar integralmente as normas e diretrizes legais referentes à proteção de dados pessoais, especialmente no que tange ao tratamento de dados sensíveis, conforme previsto no artigo 5º, inciso II da referida lei.

- b) FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA**, conforme modelo anexo do Edital, contendo os dados bancários, dados do representante legal, preposto, declaração de domicílio eletrônico da empresa e declaração de assinatura por certificação digital.

9. DA ESTIMATIVA DO PREÇO E QUANTITATIVO

9.1. Considerando que a definição detalhada dos móveis, medidas, módulos, acabamentos, ferragens, componentes e demais elementos dependerá da elaboração do projeto executivo de mobiliário pela futura contratada, o quantitativo estimado da contratação será estabelecido, com base na área física dos ambientes abrangidos pela demanda.

9.2. Conforme se depreende do Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2023, oriundo do Edital de Licitação nº 006/2023, Concorrência nº 002/2023 e Processo Administrativo nº 014/2023, referente à obra da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC — Policlínica —, o empreendimento possui área total de **1.105,84 m²**, distribuída entre o primeiro e o segundo pavimento.

9.3. Considerando que o mobiliário sob medida/planejado objeto da presente contratação será destinado aos ambientes situados no primeiro piso, e futuramente ao segundo pavimento da unidade, adota-se como quantitativo estimado da demanda a área correspondente ao total da unidade, equivalente a **1.105,84 m²**, arredondado para **1.106 m²**.

9.4. Ressalta-se que a metragem indicada constitui parâmetro estimativo para fins de dimensionamento inicial da contratação, não substituindo a necessidade de posterior levantamento *in loco* pela contratada, conferência das medidas efetivas, compatibilização com o layout arquitetônico e elaboração do projeto de mobiliário, para fins de definição final dos móveis, respectivas dimensões e metragens, bem como dos itens a serem fabricados, instalados e efetivamente pagos pela Administração.

9.5. A estimativa de preços foi apurada com base na Pesquisa de Preços presentes nos autos (id. bfe63887-d64f-4368-9e6e-9d34a92ff97c), com fundamento no rt. 23 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 012/2023, que culminou no valor de **R\$308,50 (trezentos e oito reais e cinquenta centavos) por m² (metro quadrado)**, totalizando, com base na metragem total **1.106 m²**, **R\$341.201,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e um reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, medidos por m² (metro quadrado), incluindo a elaboração do projeto de mobiliário, confecção, fornecimento, montagem e instalação dos móveis, com todos os materiais, componentes e acessórios necessários à sua completa execução e funcionalidade, acabamento, fixação e utilização, conforme especificações definidas no Termo de Referência.	m²	1106	R\$ 308,50	R\$ 341.201,00

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Termo de Contrato e proposta;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, através de agentes formalmente designados;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à prestação do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

- f) Aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções previstas na lei e no Termo de Referência e no Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e Contrato, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

- a) Executar fielmente o objeto, em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Contrato e proposta;
- b) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e aos atos normativos de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis ao objeto, bem como às determinações dos Poderes Públicos;
- c) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento contratual;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
- f) Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, com a devida comprovação;
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual, bem como por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- h) Autorizar, quando cabível, o desconto de valores devidos em pagamento ou da garantia contratual, se exigida, para ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Entregar ao responsável pela fiscalização contratual, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, toda a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais, não transferindo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade decorrente de inadimplemento, nem onerando o objeto da contratação;
- k) Assegurar que nenhum sócio, administrador ou proprietário integre o quadro de servidores do CISNORDESTE/SC ou dos municípios consorciados, nem possua impedimento legal para participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução contratual, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- l) Não empregar menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, e de legislação correlata;
- m) Não possuir condenação judicial, com trânsito em julgado, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- n) Não estar declarada inidônea e não possuir qualquer impedimento para licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC ou seus municípios consorciados, obrigando-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira;
- o) Não possuir em seu quadro societário agentes políticos dos municípios consorciados (Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários), nem seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em exercício ou até **6 (seis) meses** após o término dos respectivos mandatos;
- p) Cumprir, durante toda a execução contratual, quando aplicável, as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente;
- q) Garantir que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, sociais e convencionais, arcando com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- r) Manter estrutura física, tecnológica, equipamentos e pessoal técnico especializado em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades da execução do objeto contratado e compatíveis com as boas práticas e a legislação de regência;
- s) Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, assumindo responsabilidade integral por eventual violação;
- t) Cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho, saúde e segurança ocupacional;

- u) Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalhos forçados ou qualquer forma de violação à dignidade humana;
- v) Receber, apurar e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- w) Para mitigar possíveis impactos ambientais, a contratada deverá adotar, quando aplicável, as seguintes medidas:
 - i) uso racional de materiais e redução de desperdícios;
 - ii) adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados;
 - iii) remoção e correta destinação de embalagens, sobras e materiais excedentes ao final da instalação;
 - iv) manutenção do ambiente limpo e organizado;
 - v) adoção de medidas, no que couber, para redução de poeira e ruídos durante a instalação;
 - vi) utilização de materiais duráveis e adequados ao uso em ambiente de saúde;
 - vii) reparação de eventuais danos causados à edificação ou ao ambiente de execução.
- x) Demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a **PROPONENTE** ou a **CONTRATADA** que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PROPONENTE** ou à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - advertência;
- II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor total da proposta do item ou contrato, nas condições abaixo elencadas:

12.4.1. A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 12.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I** do **subitem 12.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4.2. A sanção prevista no **inciso II** do **subitem 12.2** será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da proposta do item ou do contrato celebrado, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 12.1**.

12.4.3. A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **subitem 12.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.4.4. A sanção prevista no **inciso IV** do **subitem 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do **subitem 12.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 12.4.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os limites e procedimentos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem.

12.4.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **PROPONENTE** ou **CONTRATADA** será notificada, através do e-mail fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis.

12.6. A apuração de eventual infração administrativa e a aplicação de sanções à contratada observarão, obrigatoriamente, o procedimento previsto na Resolução CISNORDESTE/SC nº 7, de 26 de março de 2026, que dispõe sobre o processo administrativo para aplicação das sanções decorrentes da prática das infrações

administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **PROPONENTE** ou **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. A aplicação das sanções previstas no **subitem 12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Tratando-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do § 3º do art. 4º, da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023, alterada pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 52/2024.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Douglas Emanuel Schmitz Pereira
Assistente Administrativo do CISNORDESTE/SC

Joinville, 16 de junho de 2026

Documento retificado.

Original: id. 5bd199d4-040f-4cc6-bc17-2c1a56e45980